



LEGISLAÇÃO MAPEADA

CONCURSO
PP MA



CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DIREITO ADMINISTRATIVO

LEGISLAÇÃO ESPECIAL

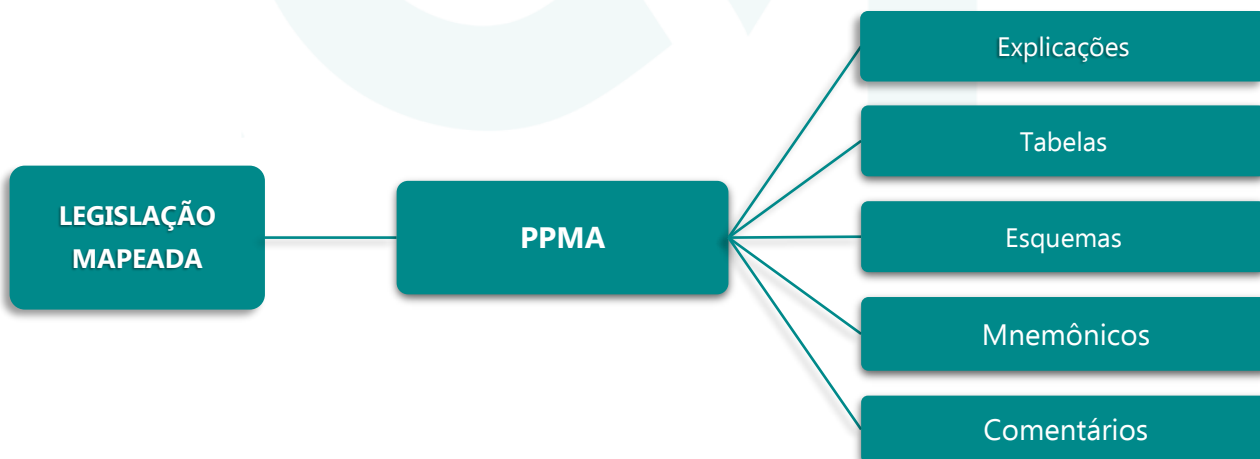
Seja muito bem-vindo!

Olá, futuro aprovado no concurso da **Polícia Penal do Estado do Maranhão – PPMA!**

Você acaba de baixar a **amostra** do **Legislação Mapeada** para o concurso da **PPMA**.

Não sei se você sabe, mas **95% das questões** de direito são baseadas na letra da lei. Nosso material é cuidadosamente elaborado, destacando títulos, marcando pontos importantes e oferecendo explicações detalhadas para **fortalecer** o seu entendimento.

O Legislação Mapeada é um material que contempla os principais assuntos da legislação do Edital com esquemas, mnemônicos, comentários e explicações. Com ele você é capaz de compreender os principais pontos da legislação de maneira facilitada e organizada.



Lembre-se de ficar atento(a) às novidades legislativas, pois a banca pode surpreender, mas não se preocupe, estamos aqui para descomplicar tudo. A **leitura da lei** é a chave para sua aprovação, e nossa análise estatística mostra que a maioria esmagadora das questões de direito são resolvidas com a lei seca.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

No material completo, para o cargo de **Policial Penal**, você terá acesso às seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS
Língua Portuguesa
Raciocínio Lógico
Noções de História do Maranhão
Noções de Geografia do Maranhão
Noções de Informática
Direito Administrativo
Direito Constitucional
Direito Penal
Direito Processual Penal
Direitos Humanos
Legislação Extravagante

Mas antes veja só o depoimento de um dos nossos alunos que foi aprovado recentemente no tão disputado concurso do INSS:

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)



Caso tenha qualquer dúvida, você pode entrar em contato conosco enviando seus questionamentos para o suporte: suporte@cadernomapeado.com.br e [WhatsApp](#).

[Clique aqui para ter acesso ao material completo](#)

Bons Estudos!

Rumo à aprovação!!

DIREITO ADMINISTRATIVO

LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - LEI Nº 8.429/92

Comentário:

A Lei de Improbidade Administrativa é uma legislação que visa punir **condutas indevidas** de agentes públicos, tendo um caráter **punitivo** e **repressivo**, não se tratando de uma ação civil. De acordo com essa lei, são puníveis apenas os atos praticados de forma dolosa, ou seja, intencionalmente, tanto por ação quanto por omissão.

A Constituição Federal estabeleceu a **moralidade administrativa** como um princípio fundamental, destacando a importância da conduta ética e honesta na Administração Pública (**CF, art. 37, caput**). A exigência de agir de forma moral está diretamente ligada ao **dever de probidade**, que implica em uma conduta íntegra por parte dos agentes públicos.

Capítulo I: Das disposições gerais

Art. 1º O sistema de responsabilização por **atos de improbidade administrativa** tutelar a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções, como forma de assegurar a integridade do patrimônio público e social, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Revogado.

Comentário:

Em termos gerais, podemos entender o ato de improbidade administrativa como uma conduta dolosa que é **desonesta** e **imoral** em relação aos assuntos públicos. No entanto, este é apenas um conceito introdutório, usado para fins de aprendizado.

Na prática, não há uma definição única e completa de improbidade que não esteja ligada a uma previsão legal específica. Por isso, a Lei de Improbidade Administrativa estabelece um **conceito legal**, afirmando que atos de improbidade administrativa são condutas dolosas tipificadas nos artigos **9º, 10 e 11** desta Lei, exceto os tipos previstos em leis especiais.

Além disso, quando falamos em **coisa pública**, não nos referimos apenas ao patrimônio público, mas também aos **princípios e valores protegidos pelas leis** que tratam da improbidade. Nesse sentido, a Lei de Improbidade estipula que tais atos violam a probidade na organização do Estado, no exercício de suas funções e a integridade do patrimônio público e social.



§ 1º Consideram-se atos de improbidade administrativa as **condutas dolosas** tipificadas nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, **ressalvados** tipos previstos em **leis especiais**.

§ 2º Considera-se **dolo** a **vontade livre** e **consciente** de alcançar o **resultado ilícito** tipificado nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, **não bastando a voluntariedade** do agente.

§ 3º O **mero exercício** da **função** ou desempenho de competências públicas, **sem comprovação** de **ato doloso** com fim ilícito, **afasta a responsabilidade** por ato de improbidade administrativa.

(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

Comentário:

Com a nova Lei de Improbidade Administrativa, **não são mais considerados os atos culposos**, aqueles praticados por negligência ou imprudência. A base legal para essa legislação está na Constituição Federal, mais especificamente no **artigo 37, parágrafo 4º**:

Art. 37. § 4º Os **atos de improbidade administrativa** importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

Importante!

Os atos de improbidade administrativa **não devem ser confundidos com crimes**. Conforme mencionado no artigo 37, parágrafo 4º, da Constituição Federal, os atos de improbidade administrativa resultam em: (a) suspensão dos direitos políticos; (b) perda da função pública; (c) indisponibilidade dos bens; e (d) ressarcimento ao erário, "sem prejuízo da ação penal cabível".

Portanto, a natureza da ação **não é criminal**, o que significa que os atos de improbidade administrativa não são, por si só, considerados crimes. No entanto, é possível que uma mesma conduta esteja prevista tanto na Lei de Improbidade quanto na legislação penal ao mesmo tempo.

§ 4º Aplicam-se ao sistema da improbidade disciplinado nesta Lei os **princípios constitucionais do direito administrativo sancionador**. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 5º Os atos de improbidade violam a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções e a integridade do patrimônio público e social dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como da administração direta e indireta, no âmbito da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 6º Estão sujeitos às sanções desta Lei os atos de improbidade praticados contra o **patrimônio de entidade privada** que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de entes públicos ou governamentais, previstos no § 5º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

Comentário:

Aplica-se para todos os entes (Administração Pública direta e indireta). As entidades privadas que recebam subvenção, benefício ou incentivo, limitado o ressarcimento de prejuízos à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.

§ 7º Independentemente de integrar a administração indireta, estão **sujeitos** às sanções desta Lei os atos de improbidade praticados contra o **patrimônio de entidade privada** para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra no seu patrimônio ou receita atual, limitado o ressarcimento de prejuízos, nesse caso, à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

Comentário:

O **sujeito ativo** do ato de improbidade pode ser "**próprio**", referindo-se ao agente público, ou "**impróprio**", referindo-se ao particular que colabora. O agente público deve necessariamente participar para que haja responsabilização por improbidade. Os sujeitos ativos são os agentes públicos e aqueles equiparados a eles, como detentores de cargos, empregos, funções ou mandatos eletivos, mesmo que temporários, não remunerados ou não estáveis. Além disso, pessoas jurídicas podem ser sujeitos ativos, desde que não estejam respondendo pela lei anticorrupção.



Tome Nota!

Lei **não** vale para **presidente da República**.

Os **equiparados** são pessoas físicas ou jurídicas que celebram parcerias com o poder público, como convênios, contratos de repasse, termos de parceria, termos de cooperação ou ajustes administrativos equivalentes.

Quanto ao **sujeito ativo impróprio**, são os particulares que, se não forem agentes públicos, podem responder se **dolosamente induzirem**, concorrerem para o ato ou se beneficiarem.

 Importante!

É importante notar que o particular não pratica improbidade sozinho, necessitando da participação do agente público, e se os atos forem distintos, o **particular responde pelo mesmo ato do agente público**. Particulares podem ser pessoas físicas ou jurídicas, e sócios, cotistas, diretores e colaboradores só respondem quando tiverem participação ou benefícios diretos.

Para facilitar a compreensão sobre o tema, fizemos o quadro-resumo:

Sujeito Ativo – Lei de Improbidade Administrativa	
Próprio	Agente público - Não precisa ser um servidor público propriamente dito, pois o conceito de agente público é amplo e envolve os detentores de: → Cargos; → Empregos; → Funções; → Mandato eletivo. → Se for servidor, não precisa ser estável. → O herdeiro só responderá se o agente responsável deixar alguma herança. → Responde mesmo que exercer o cargo de forma transitória e não remunerada. → Pessoa jurídica também pode ser sujeito ativo, mas ela só responde por improbidade se <u>não estiver respondendo pela lei anticorrupção</u>. Equiparados: → Pessoa física e jurídica que firmam parcerias com o poder público.
Impróprio	Particulares:

- Particulares que induzem, concorrem ou se beneficiam dolosamente.
- Particulares não praticam improbidade sozinhos, necessitam da participação do agente público.
- Sócios, cotistas, diretores e colaboradores só respondem com participação ou benefícios diretos.

§ 8º Não configura improbidade a ação ou omissão decorrente de **divergência interpretativa da lei**, baseada em jurisprudência, ainda que não pacificada, mesmo que não venha a ser posteriormente prevalecente nas decisões dos órgãos de controle ou dos tribunais do Poder Judiciário. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

Comentário:

Este artigo possui uma **divergência interpretativa da lei**, foi suspenso por decisão liminar do Ministro Alexandre de Moraes na **ADI 7236**. Essa suspensão ocorreu devido ao amplo alcance do dispositivo, que poderia gerar insegurança jurídica e esvaziar a efetividade da ação de improbidade administrativa.

A suspensão foi motivada pelo receio de que autoridades pudessem usar decisões pontuais e específicas para embasar suas ações, mesmo que essas não configurassem jurisprudência.



Tome nota!

Ainda não há uma decisão final. Às vezes, os examinadores cobram a **aplicação literal** de leis suspensas. Conheça ambas as situações: o que diz a Lei de Improbidade Administrativa e a decisão do STF. Na prova, siga a **decisão do STF**, mas esteja atento ao contexto.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se **agente público** o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas no art. 1º desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

Parágrafo único. No que se refere a recursos de origem pública, sujeita-se às sanções previstas nesta Lei o **particular**, pessoa física ou jurídica, que **celebra** com a administração pública convênio, contrato de repasse, contrato de gestão, termo de parceria, termo de cooperação ou ajuste administrativo equivalente.

Art. 3º As disposições desta Lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, **induza** ou **concorra dolosamente** para a prática do ato de improbidade. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 1º Os sócios, os cotistas, os diretores e os colaboradores de pessoa jurídica de direito privado **não respondem pelo ato de improbidade que venha a ser imputado à pessoa jurídica, salvo** se, comprovadamente, houver participação e benefícios diretos, caso em que responderão nos limites da sua participação.

§ 2º As sanções desta Lei não se aplicarão à pessoa jurídica, caso o ato de improbidade administrativa seja também sancionado como ato lesivo à administração pública de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

 Comentário:

É relevante destacar que se a pessoa jurídica **já foi punida pela Lei Anticorrupção, não serão aplicadas as sanções** da Lei de Improbidade Administrativa.



Tome nota!

Se a PJ já foi punida na Lei Anticorrupção (LIA), **não aplica** as sanções da LIA.

Art. 4º Revogado pela Lei nº 14.230, de 2021

Art. 5º Revogado pela Lei nº 14.230, de 2021

Art. 6º Revogado pela Lei nº 14.230, de 2021

Art. 7º Se houver indícios de ato de improbidade, a **autoridade** que **conhecer** dos **fatos representará** ao **Ministério Público** competente, para as providências necessárias.

Parágrafo único. Revogado

Art. 8º O **sucessor** ou o herdeiro daquele que causar danos ao erário ou que se enriquecer ilicitamente **estão sujeitos apenas à obrigação de repará-lo até o limite do valor da herança** ou do **patrimônio transferido**.

Art. 8º-A A responsabilidade sucessória de que trata o art. 8º desta Lei aplica-se também na hipótese de alteração contratual, de transformação, de incorporação, de fusão ou de cisão societária.

Parágrafo único. Nas hipóteses de **fusão** e de **incorporação**, a responsabilidade da sucessora será **restrita à obrigação de reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido**, não lhe sendo aplicáveis as demais sanções previstas nesta Lei decorrentes de atos e

de fatos ocorridos antes da data da fusão ou da incorporação, **exceto** no caso de **simulação** ou de **evidente intuito de fraude**, devidamente comprovados.

Capítulo II: Dos Atos de Improbidade Administrativa

💬 Comentário:

A Lei 8.429/1992 classifica os atos de improbidade administrativa em **três categorias distintas**:

1. Aqueles que resultam em **enriquecimento ilícito** (art. 9º);

2. Os que causam **prejuízo ao erário** (art. 10);

3. E os que atentam contra os **princípios da Administração Pública** (art. 11).

Com base nessa classificação, são aplicadas penalidades de acordo com a **gravidade do ato**. Os atos que importam em **enriquecimento ilícito** são passíveis das penalidades mais severas, enquanto os que causam **prejuízo ao erário** enfrentam penalidades intermediárias, e os que **atentam contra os princípios da administração pública** recebem as penas mais brandas.



Tome nota!

Uma mudança importante é que agora todos os atos de improbidade exigem conduta dolosa. Anteriormente, era possível configurar lesão ao erário de forma culposa, mas essa possibilidade não existe mais.

Seção I: Dos Atos de Improbidade Administrativa que Importam Enriquecimento Ilícito

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando em **enriquecimento ilícito auferir**, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de **vantagem patrimonial indevida** em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

I - receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;

II - perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de serviços pelas entidades referidas no art. 1º por preço superior ao valor de mercado;

III - perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ao valor de mercado;

IV - utilizar, em obra ou serviço particular, qualquer bem móvel, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta Lei, bem como o trabalho de servidores, de empregados ou de terceiros contratados por essas entidades;

V - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;

VI - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre qualquer dado técnico que envolva obras públicas ou qualquer outro serviço ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos a qualquer das entidades referidas no art. 1º desta Lei;

VII - adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, de cargo, de emprego ou de função pública, e em razão deles, bens de qualquer natureza, decorrentes dos atos descritos no caput deste artigo, cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público, assegurada a demonstração pelo agente da licitude da origem dessa evolução;

VIII - aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade;

IX - perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;

X - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;

XI - incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

XII - usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei.

Comentário:

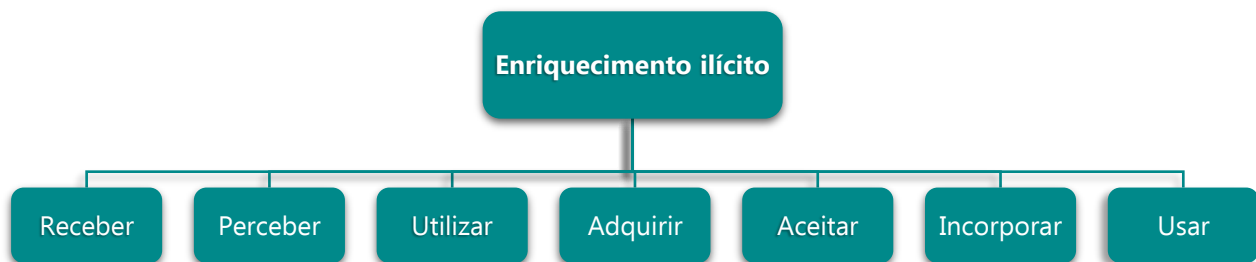
É a vantagem patrimonial **indevida**, sendo considerado o ato de improbidade mais grave. O rol do art. 09 é **exemplificativo**. Atenção para os verbos da lei: **receber, perceber, utilizar, adquirir, aceitar**.



Tome nota!

Em situações em que a questão abordar sobre o tema de uso de bens, materiais e agentes em atividade particular:

- Se o verbo for "**utilizar**", é enriquecimento;
- Se o verbo for "**permitir**", é prejuízo ao erário.



Seção II: Dos Atos de Improbidade Administrativa que Causam Prejuízo ao Erário

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa **lesão ao erário** qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, **perda patrimonial**, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

I - facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a indevida incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, de rendas, de verbas ou de valores integrantes do acervo patrimonial das entidades referidas no art. 1º desta Lei;

II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

IV - permitir ou facilitar a alienação, permuta ou locação de bem integrante do patrimônio de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta lei, ou ainda a prestação de serviço por parte delas, por preço inferior ao de mercado;

V - permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

VI - realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea;

VII - conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, acarretando perda patrimonial efetiva;

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

X - agir ilicitamente na arrecadação de tributo ou de renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;

XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;

XIII - permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades.

XIV – celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da gestão associada sem observar as formalidades previstas na lei;

XV – celebrar contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei.

XVI - facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a incorporação, ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidades privadas mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

XVII - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidade privada mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

XVIII - celebrar parcerias da administração pública com entidades privadas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

XIX - agir para a configuração de ilícito na celebração, na fiscalização e na análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas; (Lei nº 14.230, de 2021)

XX - liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular.

XXI - revogado

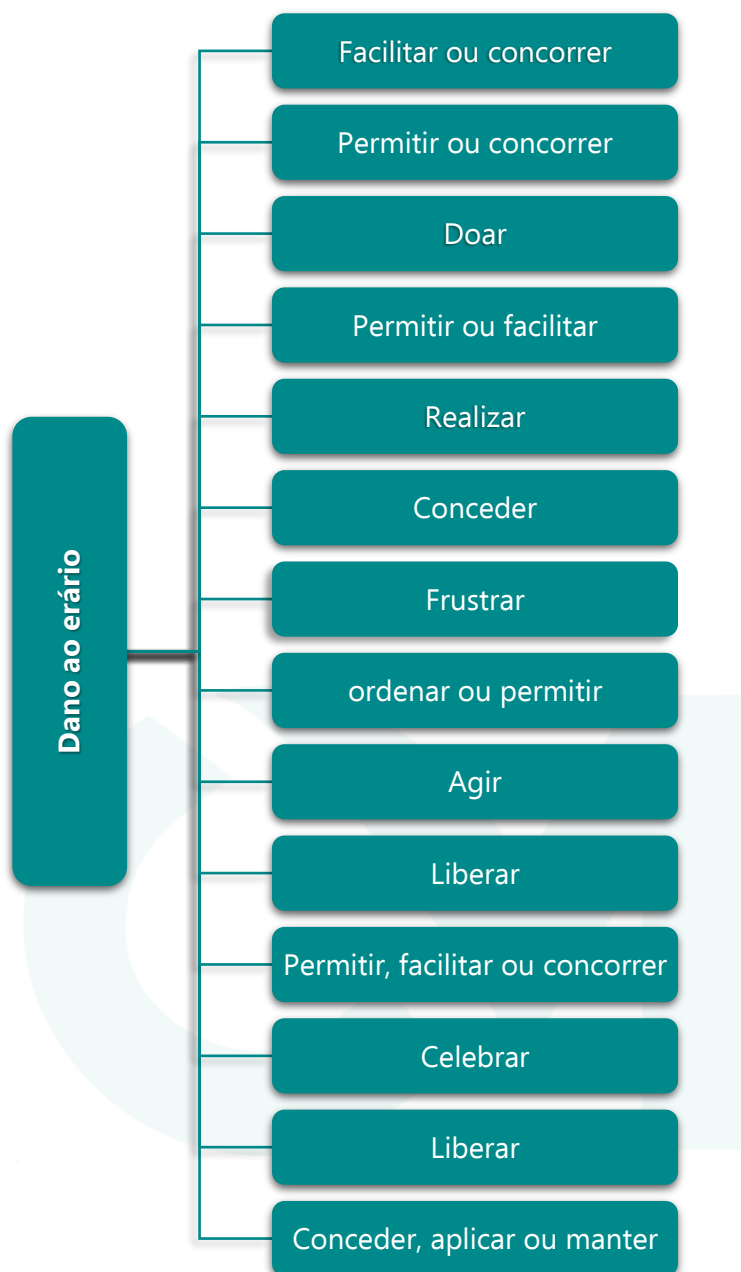
XXII - conceder, aplicar ou manter benefício financeiro ou tributário contrário ao que dispõem o caput e o § 1º do art. 8º-A da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

 Comentário:

Caso houver inobservância das formalidades, mas não houve prejuízo ao erário, **não há pena de ressarcimento**. Assim como o enriquecimento ilícito, o rol do art. 10 é exemplificativo.

→ **Não configura improbidade**: Perda patrimonial decorrente da atividade econômica (**exceto** se houver dolo para isso).





§ 1º Nos casos em que a inobservância de formalidades legais ou regulamentares não implicar perda patrimonial efetiva, não ocorrerá imposição de ressarcimento, **vedado** o **enriquecimento sem causa** das entidades referidas no art. 1º desta Lei.

§ 2º A **mera perda patrimonial** decorrente da **atividade econômica** não acarretará improbidade administrativa, **salvo** se comprovado **ato doloso** praticado com essa finalidade.

Seção III: Dos Atos de Improbidade Administrativa que Atentam Contra os Princípios da Administração Pública

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os **princípios** da administração pública a ação ou omissão dolosa que **viola** os **deveres** de **honestidade**, de **imparcialidade** e de **legalidade**, caracterizada por uma das seguintes condutas:

I - revogado

II - revogado

III - **revelar fato** ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo, propiciando beneficiamento por informação privilegiada ou colocando em risco a segurança da sociedade e do Estado;

IV - **negar publicidade** aos atos oficiais, **exceto** em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei;

V - **frustrar**, em ofensa à imparcialidade, o **caráter concorrencial** de **curso público**, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros;

VI - **deixar de prestar contas** quando esteja obrigado a fazê-lo, desde que disponha das condições para isso, com vistas a ocultar irregularidades;

VII - **revelar** ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.

VIII - **descumprir** as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas.

IX - revogado

X - revogado

XI - **nomear cônjuge**, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o **terceiro grau**, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas;

Comentário:

A Lei 14.230/2021 alterou a Lei de Improbidade Administrativa para **exigir dolo nas nomeações de parentes de autoridades públicas**, seguindo a Súmula Vinculante 13 do STF. Essa mudança visa

evitar o nepotismo em cargos públicos, abrangendo toda a administração, e exclui das penalidades as nomeações políticas desde que não envolvam dolo ilícito.



Súmula Vinculante 13, STF: A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

XII - praticar, no âmbito da administração pública e com recursos do erário, ato de publicidade que contrarie o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, de forma a promover inequívoco enaltecimento do agente público e personalização de atos, de programas, de obras, de serviços ou de campanhas dos órgãos públicos.

Comentário:

São casos em que **não houve enriquecimento e nem prejuízo**, mas ainda assim viola princípios (exemplo de princípios L.I.M.P.E. = legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência). Tenha em mente que o rol do art. 11 é **taxativo**. Além disso, nos casos de **fraude**:

I) Em concurso público: em regra, atenta contra os princípios.

II) Em licitação, depende do caso:

→ Sem perda patrimonial: atentar contra princípios

→ Com perda patrimonial: lesão ao erário.



Tome nota!

Não há perda da **função pública** e nem **suspensão dos direitos políticos**.

§ 1º Nos termos da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, somente haverá improbidade administrativa, na aplicação deste artigo, quando for comprovado na conduta funcional do agente público o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º deste artigo a quaisquer atos de improbidade administrativa tipificados nesta Lei e em leis especiais e a quaisquer outros tipos especiais de improbidade administrativa instituídos por lei.

§ 3º O enquadramento de conduta funcional na categoria de que trata este artigo pressupõe a demonstração objetiva da prática de ilegalidade no exercício da função pública, com a indicação das normas constitucionais, legais ou infra legais violadas.

§ 4º Os atos de improbidade de que trata este artigo exigem lesividade relevante ao bem jurídico tutelado para serem passíveis de sancionamento e independem do reconhecimento da produção de danos ao erário e de enriquecimento ilícito dos agentes públicos.

§ 5º **Não se configurará improbidade a mera nomeação** ou indicação **política por parte dos detentores de mandatos eletivos**, sendo necessária a aferição de dolo com finalidade ilícita por parte do agente.

PODERES DA ADMINISTRAÇÃO

1) Introdução

Seguimos o nosso estudo com o assunto Poderes Administrativos. Para iniciarmos são necessárias algumas informações importantes.

Poderes da administração pública

2) Considerações Iniciais

Os poderes e deveres da Administração Pública estão relacionados ao **exercício das atividades** estatais, visando o interesse público e o correto funcionamento da máquina administrativa.

A Administração Pública detém certas **prerrogativas** para a condução de suas atividades, conhecidas como **poderes**. Por conta da indisponibilidade do interesse público, o administrador encontra-se sujeito ao que a legislação determina. Essas **responsabilidades** são designadas como **deveres administrativos**.

3) Poderes Administrativos

Para iniciarmos propriamente o assunto poderes, vejamos alguns conceitos trazidos por doutrinadores renomados:

Para José dos Santos Carvalho Filho poderes é o “conjunto de prerrogativas de direito público que a ordem jurídica confere aos agentes administrativos para o fim de permitir que o Estado alcance seus fins”.

Para Hely Lopes Meirelles cada agente público “é investido da necessária parcela de poder público para o desempenho de suas atribuições”. É este poder “que empresta autoridade ao agente público quando recebe da lei competência decisória e força para impor suas decisões aos administrados”.

Após a explanação dos doutrinadores, podemos identificar que os **poderes administrativos** referem-se às prerrogativas e instrumentos concedidos à Administração Pública para que ela possa desempenhar suas funções de forma eficiente e atender ao interesse público. Existem diversos poderes administrativos, e cada um possui características específicas.

Este tema é de extrema importância para as provas de concursos públicos, uma vez que constitui os seis principais poderes da **Administração Pública**.

Por isso, anote esse mnemônico: **HI – PO – DI DI – VI – NO** (Isso vai te salvar na hora da prova).



3.3) Poder disciplinar

É a possibilidade da Administração aplicar **punições** aos **agentes públicos** que cometem infrações funcionais. Esse poder tem relação com a natureza, a gravidade da infração e com os danos que ela causar ao serviço público.

Características do poder disciplinar:

Poder interno: só se aplica aos particulares quando eles forem contratados da Administração;

Não permanente: só se aplica quando o servidor cometer falta funcional;

É discricionário: a Administração pode escolher, com margem de liberdade, a punição mais apropriada.

Diante do mencionado, podemos dividir a aplicação de sanções disciplinares em duas classes: os servidores públicos e os particulares com vínculo específico com a Administração, ou seja, não é qualquer particular.

O poder disciplinar pode ser aplicado ao particular que celebrou contrato com a Administração, particular que participa de licitação, presidiários, estudantes de escola pública, pacientes de hospital público, concessionários, permissionários e autorizatários de serviço público.

Já para o servidor, pode ser aplicado o poder disciplinar quando o servidor comete infrações funcionais que são punidas com: advertência, suspensão, demissão, destituição de cargo comissionado, cassação de aposentadoria, cassação de disponibilidade.



Tome Nota!

Constatada a infração, a Administração é **obrigada** a punir, mas tem o poder discricionário de ajustar a pena.

3.4) Poder hierárquico

É o poder da administração para distribuir e escalonar as funções de seus órgãos e ordenar e rever a atuação de seus agentes, estabelecendo relação de **subordinação** entre os servidores do seu quadro de pessoal.

a) Poder interno: só se manifesta dentro da mesma pessoa jurídica. Lembrando que não há hierarquia entre administração direta e indireta.

b) Permanente: trata-se de exercício constante e permanente dos agentes públicos.

De acordo com Hely Lope Meirelles "O Poder hierárquico tem por objetivo ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas, no âmbito interno da Administração Pública (...) Do poder hierárquico decorrem faculdades implícitas para o superior, tais como a de dar ordens e fiscalizar o seu cumprimento, a de delegar e avocar atribuições, e a de rever os atos dos inferiores (...) Fiscalizar é vigiar permanentemente os atos praticados pelos subordinados, com o intuito de mantê-los dentro dos padrões legais e regulamentares instituídos para cada atividade administrativa."

Além disso, a manifestação do Poder Hierárquico pode ocorrer das seguintes maneiras: dar ordens aos subordinados, controle de atividades de órgãos inferiores, delegação de atribuições, avocação de atribuições, aplicação de sanções aos servidores e edição de atos normativos.

É importante salientar que hierarquia não deve ser confundida com disciplina, elas apenas caminham juntas na base de organização do Estado.

Principais características do poder hierárquico e poder disciplinar:

Poder Hierárquico	Poder disciplinar
Subordinação entre agentes e órgãos	Apura infrações
Há distribuição de funções	Aplica sanções
Apenas âmbito interno	Sujeitos internos da Administração
Ordena e revisa a atuação dos agentes.	Servidores públicos Particulares com vínculo específico

3.5) Poder regulamentar ou normativo

Segundo a doutrina o poder normativo é mais amplo e mais genérico do que o "poder regulamentar", pois permite a edição de todas as categorias de atos (regimentos, instruções, deliberações, resoluções e portarias).

É um poder que apenas complementa a lei, não podendo alterar ou modificar o seu entendimento.

De maneira geral o poder regulamentar é mais restrito que o "poder normativo", pois é a possibilidade de edição de decretos e regulamentos, tidos como atos administrativos gerais.



Esse poder **dispensa** previsão na lei a ser regulamentada.

Além disso, **decorre do poder hierárquico**; se estende aos chefes do executivo federal, estadual e municipal. O agente **não** pode alterar a lei. Ele deve apenas regulamentá-la.

O Poder Regulamentar se formaliza por Decreto, nos termos do **art. 84, inc. IV** da Constituição Federal, conforme o artigo transcrito abaixo:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República: (...)

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

Segundo Maria Sylvia Zanella di Pietro (2008, p. 256):

“O poder regulamentar como uma das formas pelas quais se expressa a função normativa do Poder Executivo pode ser definido como o que cabe ao Chefe do Poder Executivo da União, dos Estados e dos Municípios, de editar normas complementares à lei, para sua fiel execução”.

Existem variadas situações em que o Poder Regulamentar está presente na Administração Pública, vejamos:

→ **Decretos regulamentares ou de execução:** via de regra, as leis são editadas de maneira geral, necessitando de uma complementação posterior. Nesse sentido, é que funcionam os decretos regulamentares ou de execução, para garantir a execução das leis. Lembrando que os decretos não trazem inovações para a lei, são atos secundários.

→ **Decretos autônomos:** são atos normativos primários, tem validade e fundamento na Constituição. Não servem para regulamentar uma norma, eles trazem inovações ao ordenamento jurídico. Lembrando que, em regra, a Administração não pode inovar no ordenamento, mas o Decreto Autônomo é uma figura sui generis. A **emenda Constitucional 32/2001** autorizou Presidente da República a expedir decretos autônomos, para dispor unicamente sobre:

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;

→ **Regulamentos autorizados ou delegados:** são autorizações dadas pela Lei para que o Poder Executivo regule situações do texto legal. Esses regulamentos são utilizados para editar normas técnicas, por exemplo.

→ **Resoluções, Portarias, Deliberações, Instruções e Regimentos:** o alcance desses atos é limitado a esfera de atuação do órgão normatizado.

3.6) Poder de polícia

Antes de adentrar nos estudos específicos sobre o poder de polícia, é relevante destacar que este é o poder da administração mais frequentemente abordado em concursos!

Segundo o doutrinador Hely Lopes Meirelles: "Poder de polícia é a faculdade de que dispõe a administração pública para condicionar e restringir o uso de gozo de bens atividades e direitos individuais em benefício da coletividade ou do próprio Estado".

Dessa maneira, podemos dizer que poder de polícia é a **imposição** de **limites** à **liberdade** e **propriedade** dos particulares. Trata-se de poder do Estado utilizado para condicionar, restringir, limitar, frenar o exercício das atividades particulares em busca do **interesse público**.

A base legal do poder de polícia encontra-se no **artigo 78 do Código Tributário Nacional**:

Art. 78. Considera-se **poder de polícia** atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

O **poder de polícia**, por norma, é de natureza **preventiva**. Em situações de emergência, contraditório e ampla defesa podem ser adiados. Sua titularidade não é exclusiva do chefe do Executivo; ao contrário, estende-se por toda a administração. Os atos emanados desse poder não são concretos, mas sim normativos, não sendo direcionados a destinatários específicos. A imposição de penalidades está vedada, uma vez que isso é matéria sujeita à reserva legal.



Tome nota!

Atente para a **distinção** entre o poder **de** polícia e o poder **da** polícia. O poder da polícia refere-se ao tipo de poder voltado para a segurança pública, enquanto o poder de polícia consiste na prerrogativa preventiva que orienta toda a atividade administrativa, independentemente da área de atuação.

O exercício do poder de polícia pode se manifestar por meio de diversas formas, envolvendo a regulação, fiscalização e restrição de atividades para preservar a ordem pública, segurança e interesses coletivos.

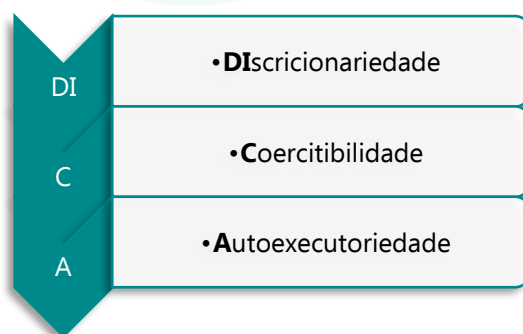
Formas de exercer o poder de polícia

Leis e atos normativos	Estabelecimento de leis, decretos e regulamentos que determinam normas e padrões a serem seguidos pela sociedade para garantir a ordem pública e o interesse coletivo.
Atos individuais	Emissão de atos administrativos específicos direcionados a indivíduos ou entidades, impondo obrigações ou restrições em conformidade com a legislação.
Ato de fiscalização	Realização de ações de monitoramento e inspeção para verificar o cumprimento das normas estabelecidas, assegurando a conformidade com a legislação.
Atos de sanção	Aplicação de penalidades e sanções quando ocorre o descumprimento das normas, visando dissuadir comportamentos inadequados e manter a ordem pública.

3.6.1) Atributos do Poder de Polícia

O poder de polícia é um conjunto de **prerrogativas** concedidas à Administração Pública para regular, fiscalizar e, se necessário, restringir atividades em prol do interesse público e da ordem coletiva. O poder de polícia possui **três atributos**.

Por se tratar de um tema de grande relevância dos poderes administrativos, os atributos do poder de polícia precisam estar afiados na sua mente. Por isso, anote esse mnemônico: **DI – C – A** (Isso vai te salvar na hora da prova).



→ **Discricionarie**d**ade:** Razoável liberdade de atuação, podendo valorar a oportunidade e conveniência de sua prática.

→ **Coercibi**l**idade:** Possibilidade de imposição coercitiva, ou seja, o poder de polícia será cumprido mesmo com o uso da força pública – segurança pública.

→ **Autoexecutoriedade:** Possibilidade de executar diretamente suas decisões sem necessidade de autorização do Judiciário.

 Importante!

A **delegação** do poder de polícia aos particulares é **vedado**. Essa restrição ocorre porque, ao praticar os atos decorrentes do poder de polícia, o Estado age com seu poder de império e sua supremacia. Os particulares não detêm essa prerrogativa, e permitir tal delegação equivaleria a transferir a entidades privadas a autoridade e o poder de império inerentes ao Estado.

 **Para o STF:** Só a ordem é indelegável: "É constitucional a delegação do poder de polícia [consentimento, fiscalização e sanções], por meio de lei, a pessoas jurídicas de direito privado integrantes da Administração Pública indireta de capital social majoritariamente público que prestem exclusivamente serviço público de atuação própria do Estado e em regime não concorrencial.". Assim, para o STF, a única fase do ciclo de polícia que é indelegável é a ORDEM (poder legislativo), pois a sanção também é delegável a pessoas jurídicas que atuam em regime não concorrencial. (Conforme decisão do STF no RE 633.782 - 2021)

Ciclos do poder de polícia (visão tradicional):

Ordem	É a norma legal que estabelece as restrições e as condições para o exercício das atividades privadas (para o STF, é o único indelegável);
Consentimento	É a anuência do Estado para que o particular desenvolva determinada atividade ou utilize a propriedade particular;
Fiscalização	É a verificação (pela Administração) do cumprimento (pelo particular) da ordem e do consentimento de polícia;
Sanção	É a medida coercitiva aplicada ao particular que descumpre a ordem de polícia.  Ex.: multa de trânsito, interdição do estabelecimento;

Quadro resumo entre polícia administrativa e judiciária (extraído das explicações do Prof. Cyonil Borges):

PODER DE POLÍCIA

	ADMINISTRATIVA	JUDICIÁRIA
Natureza	Preventiva	Repressiva
Incidência	Bens, direitos e atividades	Pessoas
Finalidade	Proteção do interesse público em geral	Diz respeito basicamente à apuração de crimes
Competência	Toda a Administração Pública de direito público	Corporações específicas
Sanções	Administrativas	Criminais (CP e CPP)

NOÇÕES DE HISTÓRIA DO MARANHÃO

FRANÇA EQUINOCIAL: EXPEDIÇÃO DE DANIEL DE LA TOUCHE

1) Introdução

A França Equinocial foi uma tentativa francesa de estabelecer uma colônia permanente no norte da América portuguesa, especialmente no território correspondente ao atual Maranhão. O empreendimento começou em **1612** e permaneceu até **1615**, quando os franceses foram expulsos pelas forças luso-ibéricas.

A presença francesa no litoral brasileiro, porém, não começou no Maranhão. Desde o século XVI, navegadores, corsários e comerciantes franceses frequentavam a costa, realizavam trocas com os povos indígenas e exploravam produtos como o pau-brasil. Essas ações estavam relacionadas à recusa francesa em reconhecer o **Tratado de Tordesilhas**, firmado em 1494 exclusivamente por Portugal e Espanha.

Segundo a conhecida posição atribuída aos franceses, não seria suficiente que portugueses e espanhóis dividissem as terras americanas por meio de um acordo do qual a França não havia participado. Para os franceses, o domínio deveria decorrer da ocupação efetiva do território.

Antes da experiência maranhense, os franceses já haviam criado a **França Antártica**, na Baía de Guanabara, entre 1555 e 1567. A França Equinocial, portanto, não foi a primeira tentativa francesa de colonização no Brasil, mas uma nova iniciativa, agora dirigida para o norte da América portuguesa.

Empreendimento	Localização	Período
França Antártica	Baía de Guanabara, atual Rio de Janeiro	1555–1567
França Equinocial	Maranhão, especialmente a Ilha de Upaon-Açu	1612–1615



Tome nota!

A banca pode afirmar que a França Equinocial foi a primeira tentativa francesa de ocupação do Brasil. A afirmação está errada, pois antes dela existiu a França Antártica.

2) Por que “França Equinocial”?

A palavra **equinocial** era utilizada para designar as áreas próximas à Linha do Equador. Dessa forma, França Equinocial foi o nome dado ao projeto francês de colonização de uma área situada no norte da América do Sul, nas proximidades da região equatorial.

O projeto não se limitava à retirada eventual de produtos. Os franceses pretendiam fixar colonos, construir fortificações, organizar uma povoação, desenvolver o comércio e realizar a catequização dos indígenas. Tratava-se, portanto, de um verdadeiro empreendimento colonial.

Seu principal legado histórico foi a instalação do núcleo que originou a atual cidade de São Luís. Destaca que a França Equinocial representou um esforço de colonização próximo à Linha do Equador e teve como resultado mais importante a formação da povoação francesa que deu origem à capital maranhense.

2.1) O Maranhão como território estratégico

A região do Maranhão possuía grande valor estratégico. Sua localização permitia o acesso ao interior do território e à região amazônica, além de oferecer pontos favoráveis à navegação e à instalação de fortificações.

Apesar de o território ser reivindicado por Portugal, a ocupação portuguesa ainda era frágil. As primeiras tentativas de colonização da Capitania do Maranhão haviam enfrentado naufrágios, resistência indígena, dificuldades de abastecimento e ataques de estrangeiros.

Na prática, existia uma diferença entre a posse declarada por Portugal e a ocupação efetiva da região. Essa fragilidade abriu espaço para a presença de navegadores franceses e para a formação de alianças com os povos indígenas.

Outro elemento importante era a **União Ibérica**, que vigorou entre 1580 e 1640. Nesse período, Portugal e Espanha estavam submetidos ao mesmo monarca. Assim, quando os franceses ocuparam o Maranhão, o território português estava politicamente integrado à monarquia espanhola.

Por isso, uma questão de prova pode mencionar a ocupação francesa de um território português ou de um território pertencente à União Ibérica. Em seu devido contexto, as duas formas podem ser utilizadas.

2.2) Antecedentes: Jacques Riffault e Charles des Vaux

Antes da expedição de Daniel de La Touche, navegadores franceses já conheciam o litoral maranhense. Entre eles destacaram-se **Jacques Riffault** e **Charles des Vaux**, associados às primeiras viagens de reconhecimento e ao estabelecimento de relações comerciais com os povos indígenas da região.

Os franceses realizaram principalmente o **escambo**, isto é, a troca de objetos europeus por produtos locais e pelo auxílio dos indígenas. Armas, instrumentos de metal, tecidos e outros objetos eram utilizados nas negociações.

Essas relações permitiram aos franceses conhecer melhor:

- a localização das aldeias;
- as condições de navegação;
- os recursos naturais;
- as rivalidades existentes entre diferentes povos;
- as possibilidades de ocupação permanente.

Charles des Vaux retornou à França e apresentou informações favoráveis sobre a região. Seus relatos contribuíram para despertar o interesse da monarquia, de comerciantes, de religiosos e de membros da nobreza francesa.

2.3) Conceitos importantes

Conceito	Significado
----------	-------------

Escambo	Troca de produtos sem a utilização de moeda
Estando	Monopólio concedido ou exercido pela Coroa sobre determinado produto
Feitoria	Posto comercial e defensivo instalado no litoral para armazenar mercadorias e apoiar a exploração
Ocupação efetiva	Presença permanente com povoamento, administração e defesa do território

3) Daniel de La Touche

Daniel de La Touche, conhecido como **Senhor de La Ravardière**, era um nobre, navegador e explorador francês. Antes de comandar a expedição ao Maranhão, participou de viagens de reconhecimento pela costa norte da América do Sul.

As informações recolhidas por navegadores franceses e as alianças previamente estabelecidas com os indígenas contribuíram para a organização de uma expedição oficial. A iniciativa deixou de ser apenas uma atividade de comerciantes e aventureiros e passou a representar um projeto de colonização apoiado por setores da França.

A expedição comandada por Daniel de La Touche partiu do porto de **Cancale**, atravessou o oceano Atlântico e dirigiu-se à Baía de São Marcos, com a intenção de ocupar o chamado Golfo do Maranhão.

O grupo era formado por colonos, militares, trabalhadores e religiosos. Os franceses pretendiam permanecer na região, construir moradias, organizar a defesa e fundar uma colônia.

3.1) Perfil histórico

Elemento	Informação
Nome	Daniel de La Touche
Título	Senhor de La Ravardière
Origem	Nobre francês

Atuação	Navegador, explorador e comandante da expedição
Principal empreendimento	Implantação da França Equinocial
Ano da chegada ao Maranhão	1612
Consequência histórica	Formação do núcleo inicial de São Luís



Daniel de La Touche, Senhor de La Ravardière, comandou a expedição francesa que implantou a França Equinocial no Maranhão, em 1612.

3.2) Objetivos da expedição

A expedição de Daniel de La Touche possuía objetivos diversos e complementares.

No campo econômico, os franceses pretendiam explorar produtos da região e ampliar sua participação no comércio atlântico. A ocupação poderia assegurar o acesso a madeiras, alimentos, plantas, produtos tropicais e outras riquezas naturais.

Politicamente, a França pretendia contestar a divisão do continente americano entre Portugal e Espanha. A criação de uma colônia demonstraria que os franceses não reconheciam o monopólio ibérico sobre as terras americanas.

Do ponto de vista estratégico, a região maranhense poderia servir como base para o avanço em direção à Amazônia. O controle de portos e baías também facilitaria a circulação de embarcações francesas pelo Atlântico.

A expedição possuía, ainda, uma dimensão religiosa. Missionários capuchinhos acompanharam os colonos e procuraram promover a catequização dos indígenas.

Econômica	Explorar recursos naturais e ampliar o comércio francês
Política	Contestar o domínio português e espanhol sobre a América
Estratégica	Controlar uma região próxima à Amazônia e às rotas atlânticas
Colonial	Estabelecer uma povoação permanente
Religiosa	Formar uma colônia católica e catequizar os indígenas

4) A relação com os tupinambás

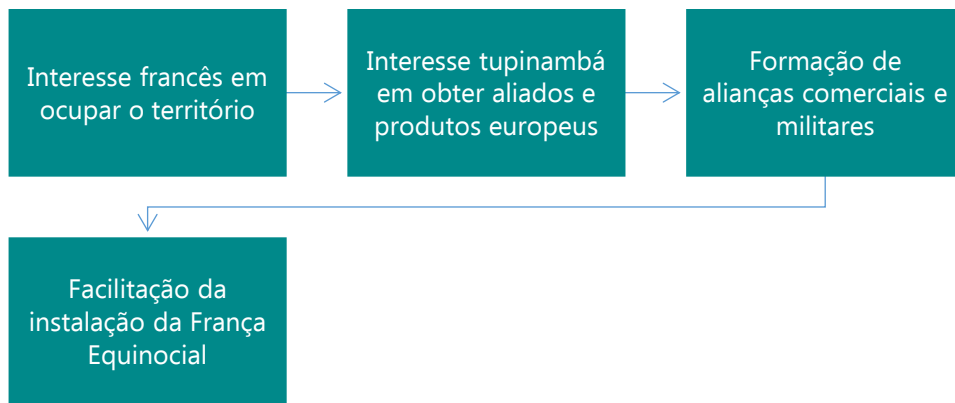
A ocupação francesa somente se tornou possível graças às alianças estabelecidas com grupos **tupinambás**. Os franceses procuraram apresentar-se como parceiros comerciais e militares, construindo uma relação diferente daquela mantida pelos portugueses com determinados povos indígenas.

Os tupinambás não participaram do processo de maneira passiva. Eles possuíam interesses próprios, rivalidades locais e estratégias políticas. A aliança com os franceses poderia proporcionar acesso a armas, ferramentas, tecidos e apoio em conflitos contra grupos adversários.

É inadequado, portanto, apresentar os indígenas apenas como auxiliares dos europeus. Eles atuaram como sujeitos históricos, negociando, escolhendo alianças e procurando defender seus territórios e interesses.

Ao mesmo tempo, a relação francesa continuava inserida em um projeto colonial. A França pretendia ocupar o território, explorar suas riquezas e ampliar sua influência sobre os habitantes da região.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)



5) A atuação dos missionários

A França Equinocial também foi concebida como uma colônia católica. Missionários capuchinhos acompanharam a expedição e participaram das cerimônias religiosas realizadas no Maranhão.

Entre os religiosos ligados ao empreendimento, destaca-se **Claude d'Abbeville**, autor de um importante relato sobre a presença francesa e os povos indígenas da região. Seus registros descrevem a natureza, os costumes tupinambás, as aldeias e as primeiras ações dos colonizadores.

A catequização estava relacionada ao contexto religioso europeu. Após a Reforma Protestante, a Igreja Católica ampliou sua atuação missionária, procurando levar o catolicismo às populações encontradas nos territórios ultramarinos.

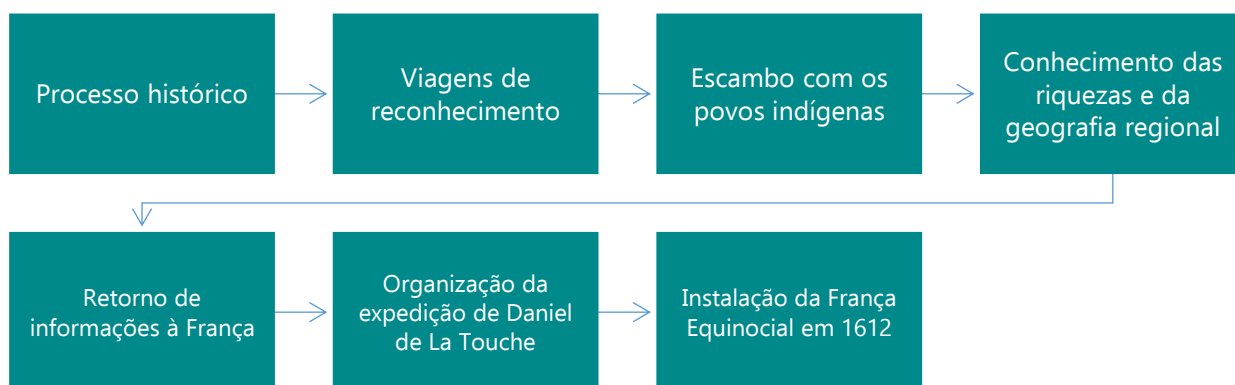
Destaca-se que um dos objetivos do empreendimento era estabelecer uma colônia católica na América do Sul e que os relatos de Claude d'Abbeville registraram a aproximação dos missionários com os tupinambás.

6) Do comércio à colonização

A França Equinocial marcou a passagem de uma presença comercial esporádica para uma tentativa organizada de ocupação.

Inicialmente, navegadores franceses realizavam escambo e reconhecimento do litoral. Posteriormente, o interesse econômico e as informações sobre a região estimularam a organização de uma expedição colonizadora.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)



As tentativas francesas de ocupação do Brasil ocorreram em diferentes momentos, destacando-se a França Antártica e a França Equinocial.

7) Como esse conteúdo pode cair na prova

A banca pode cobrar a diferença entre França Antártica e França Equinocial, o significado da expressão “equinocial”, os antecedentes representados por Riffault e des Vaux e o papel de Daniel de La Touche.

Também é importante compreender que:

- os franceses não reconheciam o Tratado de Tordesilhas;
- a ocupação portuguesa do Maranhão ainda era frágil;
- Daniel de La Touche comandou uma expedição de colonização, e não uma simples viagem comercial;
- os tupinambás foram fundamentais para a instalação da colônia;
- o projeto possuía objetivos econômicos, políticos, estratégicos e religiosos;
- a França Equinocial existiu entre 1612 e 1615.



Momento da Questão

A respeito da França Equinocial, assinale a alternativa correta:

- A) Foi a primeira tentativa francesa de ocupação do território brasileiro.
- B) Foi estabelecida no Rio de Janeiro sob o comando de Daniel de La Touche.
- C) Resultou de uma expedição exclusivamente religiosa, sem interesses econômicos.
- D) Foi implantada no Maranhão, em 1612, por uma expedição comandada por Daniel de La Touche.
- E) Foi criada após a expulsão dos franceses da região, em 1615.

Gabarito: D.



Comentário:

a França Equinocial foi implantada no Maranhão em 1612, sob a liderança de Daniel de La Touche. Não foi a primeira experiência colonial francesa no Brasil, pois a França Antártica já havia sido estabelecida anteriormente no Rio de Janeiro. O empreendimento possuía interesses econômicos, estratégicos, políticos e religiosos.

8) Fundação de São Luís

8.1) A chegada à Ilha de Upaon-Açu

A expedição francesa chegou à região maranhense em 1612. Os franceses alcançaram a ilha conhecida pelos indígenas como **Upaon-Açu**, expressão tradicionalmente traduzida como “Ilha Grande”.

A chegada à ilha ocorreu em **12 de agosto de 1612**. A área apresentava condições favoráveis à instalação de uma colônia: possuía portos naturais, acesso às baías de São Marcos e São José, posição defensiva e proximidade com comunidades indígenas aliadas.

A escolha do local revela a importância da geografia na ocupação colonial. A ilha possibilitava controlar a entrada de embarcações, proteger os colonos e estabelecer uma base para futuras expedições ao interior.

8.2) O ato de fundação

A data tradicionalmente reconhecida como a fundação de São Luís é **8 de setembro de 1612**.

Nesse dia, os franceses realizaram uma cerimônia religiosa e política. Uma grande cruz foi erguida, seguida da celebração de missa e da realização de uma procissão. Esses atos simbolizavam a tomada de posse do território e o início formal da povoação.

A cerimônia demonstra a união entre colonização e religião. A cruz representava a presença do catolicismo, enquanto a fortificação e a povoação expressavam o domínio político francês.

Registra-se ainda, que os franceses chegaram à Ilha de Upaon-Açu em 12 de agosto e que o marco da fundação, em 8 de setembro, foi a implantação de uma cruz, seguida de missa e procissão.

8.3) O Forte Saint-Louis

Para assegurar a ocupação do território, os franceses construíram o **Forte Saint-Louis**. A fortificação deveria proteger os colonos contra ataques terrestres e marítimos, armazenar armas e mantimentos e servir como centro militar e administrativo da nova colônia.

Ao redor do forte começaram a surgir moradias, instalações religiosas e espaços destinados às atividades da comunidade. Dessa maneira, a fortificação tornou-se o núcleo inicial da povoação.

O Forte Saint-Louis foi denominado em homenagem ao rei francês **Luís XIII**, que ainda era jovem naquele período. Com o passar do tempo, o nome do forte foi estendido à povoação e, posteriormente, à cidade.



Tome nota!

O nome Saint-Louis homenageava **Luís XIII**, e não Luís XIV, conhecido como Rei Sol.

8.4) A origem do nome São Luís

A denominação **São Luís** é a tradução portuguesa de *Saint-Louis*. O nome permaneceu mesmo depois da expulsão dos franceses e da incorporação da povoação ao domínio português.

Essa permanência constitui um dos principais legados da França Equinocial. Embora a presença francesa tenha durado apenas três anos, o nome dado ao forte e à povoação tornou-se definitivo.

Elemento	Informação
Nome indígena da ilha	Upaon-Açu
Nome do forte francês	Saint-Louis
Homenageado	Luís XIII
Data tradicional de fundação	8 de setembro de 1612
Comandante da expedição	Daniel de La Touche

8.5) São Luís foi fundada pelos franceses?

São Luís é tradicionalmente apresentada como a única capital estadual brasileira fundada por franceses. Essa afirmação está relacionada à instalação da França Equinocial e à construção do Forte Saint-Louis, em 1612.

É necessário, contudo, estabelecer uma distinção entre a **fundação do núcleo inicial** e a **consolidação urbana posterior**.

Os franceses criaram o forte e a primeira povoação colonial organizada. Entretanto, permaneceram no Maranhão somente até 1615. Após sua expulsão, os portugueses assumiram o controle, reorganizaram a administração e promoveram a ampliação da cidade.

Assim, São Luís possui origem colonial francesa, mas sua consolidação política, administrativa, urbana e arquitetônica ocorreu principalmente sob o domínio português.

Formação histórica de São Luís	Predomínio
Fundação do núcleo inicial	Francês

Construção do Forte Saint-Louis	Francesa
Origem do nome	Francesa
Consolidação administrativa	Portuguesa
Expansão urbana posterior	Portuguesa
Grande parte do patrimônio arquitetônico	Portuguesa



Tome nota!

Não se deve atribuir aos franceses toda a arquitetura atualmente associada ao Centro Histórico de São Luís. A presença francesa foi breve, e grande parte do conjunto urbano foi desenvolvida durante o domínio português.

8.6) A importância das fortificações

A construção de fortificações era comum nos projetos coloniais europeus. Os fortes serviam para demonstrar a posse da terra, proteger os habitantes, controlar portos e organizar a defesa.

No caso de São Luís, o Forte Saint-Louis possuía especial importância porque a presença francesa era contestada pela administração luso-ibérica. A fortificação procurava transformar uma ocupação recente em uma presença territorial permanente.

A cidade surgiu, portanto, vinculada a uma estrutura militar. Esse processo também ocorreu em outras partes da América portuguesa, onde povoados cresceram ao redor de fortes e postos defensivos.

8.7) Os franceses e os indígenas na fundação

A fundação de São Luís não pode ser compreendida apenas como uma ação europeia. A instalação da colônia contou com a participação dos tupinambás, que conheciam o território, ajudavam no abastecimento e mantinham alianças com os franceses.

O nome Upaon-Açu, utilizado para designar a ilha, evidencia a presença indígena anterior à chegada dos colonizadores. O território não era vazio nem aguardava a ocupação europeia. Ele já era habitado, conhecido e organizado por diferentes comunidades.

A formação histórica da cidade resultou, portanto, do encontro e do conflito entre projetos franceses, interesses indígenas e, posteriormente, a reação luso-ibérica.

8.8) A reação portuguesa

A fundação da colônia francesa representou uma ameaça ao controle português sobre o norte do território. A região poderia servir de ponto de apoio para novos avanços franceses em direção à Amazônia.

Por isso, as autoridades organizaram expedições militares para expulsar os franceses. A resistência portuguesa resultou em confrontos que incluíram a **Batalha de Guaxenduba**, em 1614.

Em 1615, os franceses foram definitivamente derrotados e deixaram o Maranhão. Daniel de La Touche foi preso e enviado para fora da região.

A expulsão não eliminou a povoação. Ao contrário, os portugueses aproveitaram o núcleo existente e passaram a consolidar sua presença no território.

8.9) Consequências da fundação

A fundação de São Luís produziu consequências importantes para a História do Maranhão.

Primeiramente, demonstrou que a posse portuguesa da região era vulnerável. A ocupação francesa obrigou Portugal a estabelecer uma presença militar e administrativa mais efetiva.

Em segundo lugar, criou um núcleo urbano permanente na Ilha de Upaon-Açu. Mesmo após a expulsão dos franceses, a povoação permaneceu e foi ampliada pelos portugueses.

Por fim, São Luís tornou-se um centro político de grande importância. Em 1621, com a criação do **Estado do Maranhão**, a cidade assumiu a função de capital dessa nova unidade administrativa.

10) Linha do tempo

Data	Acontecimento
Século XVI	Navegadores franceses frequentam o litoral maranhense
Final do século XVI	Intensificação dos contatos com os tupinambás

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

1612	Chegada da expedição de Daniel de La Touche
12 de agosto de 1612	Chegada à Ilha de Upaon-Açu
8 de setembro de 1612	Ato tradicional de fundação de São Luís
1612	Construção do Forte Saint-Louis
1614	Batalha de Guaxenduba
1615	Expulsão dos franceses
1621	Criação do Estado do Maranhão, com São Luís como capital



São Luís surgiu de um núcleo francês instalado em 1612, mas sua consolidação urbana ocorreu principalmente durante o domínio português. – Imagem do Palácio dos Leões.



Momento da Questão

Julgue o item a seguir: São Luís foi fundada em 8 de setembro de 1612, durante a implantação da França Equinocial. O núcleo da povoação formou-se ao redor do Forte Saint-Louis, denominado em homenagem ao rei francês Luís XIV.

Gabarito: Errado.

💬 **Comentário:** a data da fundação e a relação com o Forte Saint-Louis estão corretas. O erro está no monarca homenageado. O forte recebeu esse nome em referência a **Luís XIII**, e não a Luís XIV.

11) Conclusão

A França Equinocial e a fundação de São Luís constituem episódios centrais da História do Maranhão. A presença francesa resultou da combinação entre a fragilidade da ocupação portuguesa, a localização estratégica do território, o interesse comercial da França e as alianças estabelecidas com os tupinambás.

A expedição comandada por Daniel de La Touche transformou uma presença comercial anterior em um verdadeiro projeto colonial. Os franceses não pretendiam apenas retirar produtos da região: buscavam estabelecer uma povoação permanente, construir fortificações, desenvolver o comércio e formar uma colônia católica.

A chegada à Ilha de Upaon-Açu, a construção do Forte Saint-Louis e a cerimônia realizada em 8 de setembro de 1612 são consideradas os marcos da fundação de São Luís. O nome da cidade, escolhido em homenagem a Luís XIII, permaneceu mesmo depois da expulsão dos franceses.

Embora a França Equinocial tenha durado somente até 1615, seu impacto foi duradouro. A ocupação francesa obrigou os portugueses a fortalecer a defesa e a administração do norte da América portuguesa. Depois de assumir o controle da povoação, Portugal ampliou a cidade e consolidou sua função política e econômica.

São Luís apresenta, portanto, uma formação histórica singular: seu núcleo inicial e seu nome possuem origem francesa, enquanto sua organização administrativa, sua expansão urbana e grande parte de seu patrimônio arquitetônico foram desenvolvidos sob o domínio português. Além disso, a participação indígena foi decisiva durante todo o processo, demonstrando que a história da cidade não pode ser explicada apenas pela disputa entre potências europeias.

Parabéns por ter chegado até aqui.

Futuro(a) aprovado na PPMA saiba que, em análise estatística de nossa equipe de professores, verificamos que nas últimas provas da banca e do concurso mais de **95%** das questões de direito

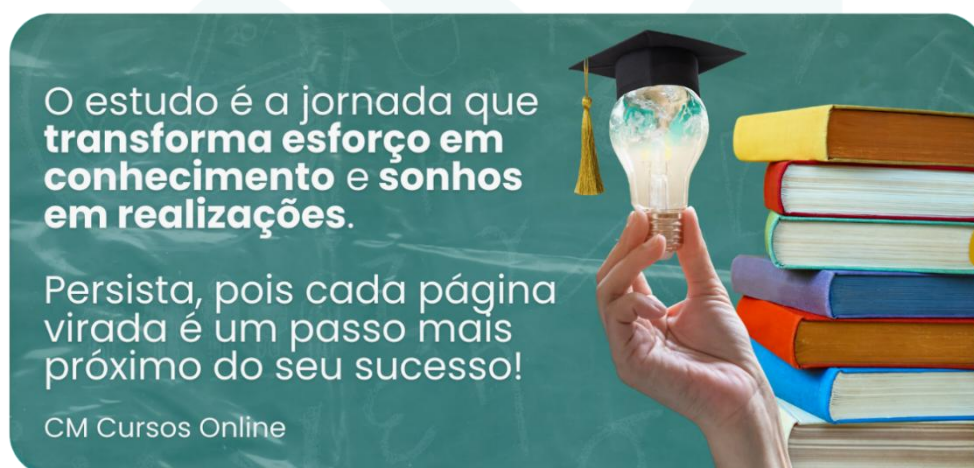
[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

são baseadas na letra da Lei. Por isso, um material ponto a ponto do edital, que aborda a legislação em si, irá facilitar e muito o seu estudo.

Não perca essa oportunidade de ter acesso a esse material completo.

Faça sua parte nos estudos e estude de forma estratégica para esse certame, pois isso aumentará muito as suas chances de ser aprovado.

[Clique aqui para ter acesso ao material completo](#)



Bora para cima!